



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

C.G.C.(M.F) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone: (035) 524-1211
CEP 37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

LEI Nº 928/97

"Dispõe sobre a concessão de subvenção e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, incisos I e IX, artigo 100, inciso II, letra "a", todos da Lei Orgânica do Município propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) à ARPAS - Associação Regional dos Produtores de Aguardente do Sudoeste de Minas, visando a criação da Cooperativa Regional de Cachaça e realização do evento para divulgação do projeto Pró-Cachaça o qual será realizado neste Município.


Parágrafo Único - A liberação dos recursos serão em única parcela, com apresentação posterior de prestação de contas ao Departamento do Município de Fazenda.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, autorizado a fazer abertura de crédito especial para satisfazer as despesas decorrentes da execução deste Lei, podendo anular total ou parcialmente dotação orçamentária do corrente exercício como fonte de receita.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista Glória/MG., em 03 de Outubro de 1997.


JOSE HEITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JEAN MARTINS
Diretor Deptº de Administração